



# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

**Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.17.1**

**Ato Administrativo de Impugnação do item 3.7.1 ( Relativa á Qualificação Técnica) do edital supracitado.**

**SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, na Rua Guarany, 685, Centro, CEP: 62.870-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.866.221/0001-51, representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. **MARIA CLAUDIA ALEXANDRE DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF nº 650.249.403-00, vem, tempestivamente, perante V. Sa., apresentar e requerer o que segue:

## **IMPUGNAÇÃO**

Ao Edital nos seguintes termos:

Analisando-se o edital em comento, foi exigido como pressuposto de habilitação que o técnico de segurança do trabalho fosse vinculado ao CREA e , de maneira abstrata, apenas o engenheiro civil e o engenheiro eletricitista estaria devidamente habilitado para a execução destes serviços, vejamos: no ítem 3.7.1 – Prova de Inscrição ou registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que constem responsáveis técnicos na área de engenharia civil e elétrica , e técnico de segurança do trabalho , com aptidões para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

**GABINETE DO PREFEITO  
HORIZONTE - CE**

**Recebido**

Em: 17/03/2020

10:38

Por: Ordene P. L.





# SL CONSTRUÇÕES EIRELI.

É de se destacar, nesse momento, que esta egrégia administração não se foca completamente nessa exigência, tendo em vista que atende o previsto na legislação, muito embora a interpretação tenha sido de forma por demais restrita.

## DOS FATOS

O Técnico de Segurança do Trabalho, como o próprio nome sugere, é aquele profissional que visa a preservação da saúde e da segurança do trabalhador, tal como, antecipa, reconhece, avalia e visa o controle dos possíveis riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho.

O curso de técnico em segurança do trabalho é bem buscado no Brasil, para exercer essa profissão, primeiramente, é necessário realizar o curso específico de técnico em segurança do trabalho, reconhecido pelo MEC, com duração aproximadamente de 2 anos. Após a finalização do curso, o profissional formado precisa dar entrada no seu registro profissional, que será perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Contudo, existe uma certa polêmica quanto a opção de registro desse profissional junto ao CREA, dessa forma :

o Técnico em Segurança do Trabalho não precisa ter registro no CREA, afinal, a lei que regulamenta a profissão nada dispõe nesse sentido.

A lei 7.410/85, criada para regular a especialização de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos em Segurança do Trabalho não obriga o registro desse profissional no CREA. Vejamos a redação do Art. 2º desta lei:

*"Art. 2º. O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:*

*I – ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimento de ensino de 2º Grau;  
II – ao portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;  
III – ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei."*

Ou seja, após a conclusão do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, o profissional precisa apenas fazer o seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE), sendo desnecessário o registro no CREA.

Ademais, o art. 2º, mencionado acima, é claro ao dispor sobre os requisitos para o exercício da profissão de Técnico em Segurança do Trabalho, quais sejam:





# SL CONSTRUÇÕES EIRELI

Certificado de conclusão de curso e registro expedido pelo Ministério do Trabalho (MTE).

O registro do Técnico em Segurança do Trabalho é feito diretamente na Carteira de Trabalho (CTPS), antigamente, era emitida uma carteira profissional, porém, desde o ano de 2008, com a entrada da portaria nº 262, o registro é realizado somente na carteira de trabalho.

Portanto, o Técnico em Segurança do Trabalho não precisa ter registro no CREA, muitos o fazem, porém não é obrigatório, afinal, o CREA é o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, destinado ao atendimento de profissionais dessa área, o que não é o caso do Técnico de Segurança do Trabalho.

#### 4 - DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da exigência do item 3.7.1 do edital em apreço, declarando-se que a RECORRENTE possa prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Pacajus-CE, 16 de Março de 2020.

  
Maria Claudia Alexandre da S. Sousa

Sócia Administradora

CPF: 650.249.403-00

**SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 14.866.221/0001-51**